ANBIMA

Carta de Recomendação

Instituição Participante: Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A. ("Instituição")

Código: Distribuição de Produtos de Investimento ("Código de Distribuição")[1]

Data do aceite: 16/10/2025

Resumo do Caso

A área de Supervisão de Mercados da ANBIMA ("Supervisão de Mercados") identificou indícios de descumprimento a dispositivos do Código de Distribuição e às Regras e Procedimentos correspondentes[2], verificados no desempenho da atividade de distribuição de produtos de investimento, por parte da Instituição, em virtude de indícios de distribuição de determinado produto de renda variável ("Produto"), o qual apresenta termo de adesão que indica sua adequação para clientes com perfil "moderado" e "arrojado", em desacordo com a política de *suitability* da própria Instituição e com as regras da ANBIMA, que estabelecem sua adequação exclusiva para o perfil 3, conforme a autorregulação da ANBIMA, equivalente ao perfil arrojado adotado pela Instituição ("Indícios de Descumprimentos").

Após avaliação do caso, questionamentos conduzidos pela ANBIMA e análise das respostas e evidências apresentadas, a Supervisão de Mercados entendeu que os Indícios de Descumprimento identificados importam pequeno potencial de dano e são de fácil reparabilidade, considerando que podem ser corrigidos com ajustes pontuais nos documentos de metodologia e processos internos da Instituição, conforme medidas descritas a seguir, razão pela qual foi expedida a Carta de Recomendação[3] para a Instituição.

---

[1] Em suas versões vigentes entre (i) 05 de janeiro de 2022 e 08 de maio de 2023, e (ii) 09 de maio de 2023 e 29 de novembro de 2023.

[2] Em suas versões vigentes entre (i) 30 de novembro de 2023 e 14 de julho de 2024, (ii) 15 de julho de 2024 e 31 de outubro de 2024, (iii) 01 de novembro de 2024 e 15 de dezembro de 2024, (iv) 16 de dezembro de 2024 e 30 de março de 2025, (v) 31 de março de 2025 e 15 de junho de 2025, e (vi) 16 de junho de 2025 e 21 de setembro de 2025.

[3] A adoção das medidas propostas na Carta de Recomendação sana a eventual irregularidade cometida, extinguindo, por consequência, a punibilidade pela suposta infração.

Compromissos Assumidos[4]

A Instituição aceitou as recomendações da ANBIMA, comprometendo-se a adotar as seguintes medidas com objetivo de cessar e corrigir os atos que possam ter caracterizado os Indícios de Descumprimento:

(i) Corrigir o termo de adesão do Produto, inclusive sua publicação no site da Instituição, de forma que os Produtos sejam recomendados apenas para clientes com perfil arrojado, de forma a garantir a aderência do documento e da divulgação no site da Instituição às regras da autorregulação e à política de *suitability* da Instituição, sendo que novas recomendações desse Produto deverão ser feitas apenas para clientes com perfil arrojado, observadas as tratativas previstas no Código de Distribuição e nas Regras e Procedimentos correspondentes em vigor para aplicações solicitadas por cliente sem perfil, perfil desatualizado ou aplicação incompatível ao perfil;

(ii) Enviar o documento corrigido previsto no item "i" acima para os clientes aderentes ao Produto, explicando de forma educativa, acerca dos riscos, o equívoco cometido na informação passada anteriormente pela Instituição;

(iii) Revisar o perfil de investidor dos clientes que aderiram ao Produto e, caso sejam identificados casos de desenquadramento sem coleta da declaração de ciência e concordância dos clientes em relação ao desenquadramento (a) comunicar os clientes que estão com suas carteiras desenquadradas sobre o desenquadramento, e (b) obter declaração expressa do cliente de que deseja manter a decisão de investimento, mesmo estando ciente da inadequação de perfil, sendo que, para cada categoria de ativo, deverá ser obtida uma declaração, caso o cliente deseje permanecer posicionado; e

[4] Estima-se que todos os compromissos assumidos serão cumpridos pela Instituição em até 105 (cento e cinco) dias, contados do aceite da Carta de Recomendação.

(iv) Enviar relatório assinado pelo diretor estatutário responsável pela área de controles internos e/ou compliance, atestando o cumprimento das recomendações da Supervisão de Mercados, devendo anexar todas as evidências para comprovação do cumprimento de cada compromisso.